



PROJETO DE LEI PL./0363.3/2015



Institui a Semana Estadual de Combate à Corrupção, no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Combate à Corrupção, a ser promovida, anualmente, na terceira semana do mês de julho, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A Semana Estadual de que trata esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Cleiton Salvaro

Lido no Expediente

74ª Sessão de 02/10/15

As Comissões de:

1051 Justiça

1312 Turismo e Meio Ambiente

Secretário



JUSTIFICATIVA

A sociedade brasileira tem clamado por uma resposta da classe política aos constantes escândalos e suspeitas de corrupção em todo o território nacional.

As crescentes manifestações populares servem de alerta para demonstrar que estamos à beira de uma crise política sem precedentes na história desta nação.

Por tal motivo, é necessário que o Poder Legislativo tome iniciativas de combate à corrupção, demonstrando que deseja, efetivamente, a participação social na defesa do patrimônio público que tem sido vilipendiado constantemente.

Nesse contexto, tende o presente Projeto de Lei a incluir no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina, a Semana Estadual de Combate à Corrupção, com o objetivo de ampliar a participação social na fiscalização dos atos da administração do Estado, para que se cumpra, em todas as instâncias governamentais, os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos preconizados pela Carta Magna do Brasil.

Pelo exposto conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Deputado Cleiton Salvaro